



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 475/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 619/11

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores José Américo, Paulo Frange, Natalini, Francisco Chagas, Cláudio Prado, Marta Costa, Noemi Nonato, Quito Formiga e Milton Ferreira, disciplina a padronização das calçadas do Município e estabelece regras para a garantia de acessibilidade dos portadores de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

A propositura define "calçada" como a parte da via pública segregada e em nível diferente do restante da via pública, não destinada à circulação de veículos e reservada à circulação de pedestres, bem como, quando for o caso à implantação de mobiliário urbano, sinalização horizontal e vertical do sistema operacional de trânsito, de localização e orientação das pessoas e vegetação.

No tocante à acessibilidade, a propositura estabelece que as calçadas deverão incorporar dispositivos (de acessibilidade) nas condições especificadas na NBR 9050 da ABNT ou norma técnica oficial superveniente que a substitua, bem como nas resoluções municipais específicas.

Também fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização de sinalização tátil sempre que houver mudança de plano ou travessia e em situações potencialmente de risco para pessoas portadoras de deficiência visual, devendo a referida sinalização tátil ser executada de acordo com os seguintes critérios:

I - cor contrastante com o piso do entorno;

II - não assentamento junto a pisos com rugosidade similar, a fim de não confundir a percepção das pessoas portadoras de deficiência visual;

III - quando as peças forem sobrepostas ao piso existente, o desnível entre os pisos deve ser chanfrado e não exceder 2 mm (dois milímetros) de altura;

IV - quando as peças forem integradas ao piso do entorno não deve existir desnível.

De acordo com a justificativa, o presente projeto de lei é fruto do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito da Acessibilidade e tem por objetivo contribuir "para minimizar o drama das pessoas que transitam nas calçadas da nossa cidade."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, com a supressão dos artigos 39 e 40 e 73 a 76, bem como eliminar vício de iniciativa através de nova redação dos artigos 30, 31, 35, 44, 49 68 e 72, que atribuíam, no projeto original, funções a órgãos do Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela, alterando a Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção e manutenção de passeios, bem como cria o Disque-Calçadas; revoga as Leis n.º 10.508, de 4 de maio de 1988, e n.º 12.993, de 24 de maio de 2000, o art. 167 e o correspondente item constante do Anexo VI da Lei n.º 13.478, de 30 de dezembro de 2002), com o intuito de "procurar um atendimento mais efetivo da legislação em vigor, quanto à padronização dos passeios, além de propor uma forma compartilhada entre Poder Público e sociedade para viabilizar a sua execução."

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, ao proporcionar melhores condições de mobilidade para a população, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 01/04/2015

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Atílio Francisco (PRB)

Adolfo Quintas (PSDB)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Ricardo Young (PPS)

Senival Moura (PT) - Relator

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/2015, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.